

REGULAMENTO: CAMPANHA BOLSA MÉRITO TRADICIONAL
GRADUAÇÃO PRESENCIAL
PROCESSO SELETIVO DO SEMESTRE VIGENTE DE 2025.2

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **COLÉGIO MÈRE MARIE THÉODORE VOIRON – COLÉGIO OBJETIVO ITU** e do **COLÉGIO CIDADE SALTO** (www.ceunsp.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA – FSG** e da **FSG - FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES** e da e da **FTSG - Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957 Água Fria, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br) e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, no Município de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81280-330 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** (www.up.edu.br), da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Estado do Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** (www.up.edu.br/londrina) e do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede Avenida Camilo di Lellis, nº 1065, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83323-000, mantenedora do **Centro Universitário de Pinhais** (www.fapipinhais.edu.br), todas instituições de ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**”, ou conjuntamente, “**Instituições de Ensino**”, e que integram o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de “**Cruzeiro do Sul Educacional**”, estabelecem o presente “**Regulamento**”, que disciplina os termos e condições para concessão e manutenção de desconto(s) oferecidos aos candidatos calouros ingressantes no **Processo Seletivo no SEMESTRE VIGENTE 2025.2., para cursos de Graduação na modalidade PRESENCIAL**, conforme informações complementares, previstas no Edital do Processo Seletivo do **SEMESTRE VIGENTE 2025.2.** e em outros documentos, disponíveis no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1. DAS DEFINIÇÕES

1. Os termos utilizados ao longo deste **Regulamento**, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os seguintes significados:

1.1.1. “**Bolsa(s) de Estudo(s)**”: concessão de desconto no valor líquido de mensalidades (consultar tabela vigente, divulgada no site das **Instituições de Ensino**), não incidindo sobre taxas de vestibular e de matrícula dos cursos de Graduação, ofertados na modalidade Presencial.

DS

EFS

DS

JRS

Rubrica

RLF

Rubrica

NB

DS

GMB

1.1.2. “**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**”: acordo firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno para a prestação de serviços educacionais.

1.1.3. “**Cursos de graduação**”: cursos de Graduação ou sequenciais ministrados por uma das **Instituições de Ensino**, na modalidade presencial, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.1.4. “**Cruzeiro do Sul Educacional**”: Grupo empresarial composto pelas Instituições de Ensino qualificadas no preâmbulo deste Regulamento.

1.1.5. “**Instituição de Ensino**” ou “**Instituições de Ensino**”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.6. “**Semestre Vigente**”: o processo seletivo enunciado no presente Regulamento referente ao ciclo 2025.2. e para o qual todas as condições descritas nesse Regulamento tomarão como premissa para a aplicabilidade.

2. DAS INTERPRETAÇÕES

2. Para interpretação deste **Regulamento**, fica desde já acordado que:

2.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

2.1.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2.2. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste **Regulamento** e qualquer outro documento mencionado no presente Regulamento, prevalecerão as disposições deste **Regulamento**.

3. DA CAMPANHA

3.1. As **Instituições de Ensino**, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente **Regulamento**, desconto(s) ao(s) candidato(s) que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) aprovados no processo de admissão via Vestibular Múltipla Escolha e Vestibular Redação ou Vestibular Mérito; e
- (ii) que sejam ingressantes no **SEMESTRE VIGENTE** nas **Instituições de Ensino** participantes desde que não tenham efetivado a matrícula até a data da publicação do presente Regulamento.

3.1.1. Os descontos concedidos por meio deste Regulamento na modalidade presencial, não se aplicam aos cursos: (i) **Direito Militar**, (ii) **Ciências Jurídicas (público alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos)**; (iii) **Fitoterapia Funcional**; (iv) **Defesa Civil e Defesa Civil Gestão de Riscos e Desastres, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pelas Instituições de Ensino e (v) Medicina.**

3.1.2. O(s) desconto(s) da respectiva faixa da tabela do ANEXO, serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades, CONFORME DIVULGADO NO SITE DA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO DE ENSINO do curso de graduação, ofertado na modalidade presencial, em que o aluno estiver regularmente matriculado.

3.1.3. A concessão de desconto não se aplica à taxa de matrícula, definida por cada Instituição de Ensino.

3.2. A concessão de desconto prevista neste **Regulamento** não é cumulativa com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada **Instituição de Ensino**, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros. A concessão de desconto específica e sem caráter geral como a prevista no presente **Regulamento** não se aplica a alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

3.3. O(s) candidato(s) que tenha(m) alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino, bem como ao(s) que possua(m) carta de desconto oriunda de empresa de captação ou candidato(s) beneficiado(s) por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino,

deverá(ão) optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.

3.3.1. O(s) candidato(s)/aluno(s) que eventualmente tenha(m) alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula ("RGM") em qualquer uma das Instituições de Ensino, oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderá(ão) solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.**

4. DA ELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

4.1. São **elegíveis** à presente campanha de concessão de descontos previstos neste **Regulamento**, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de Graduação ofertados na modalidade Presencial, nos últimos 12 (doze) meses computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

4.2. São **inelegíveis** à Campanha de concessão de descontos os alunos regularmente matriculados e ativos, ingressantes nos semestres anteriores ao **SEMESTRE VIGENTE e/ou ingressantes anteriores a data de publicação deste Regulamento.**

5. DA SOLICITAÇÃO / CONCESSÃO DE DESCONTO(S)

5.1. Observados os requisitos previstos neste **Regulamento**, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) antes de pleitear sua concessão, deverá efetuar sua matrícula no curso de Graduação desejado, na modalidade presencial e efetuar o pagamento da taxa de matrícula definida pela **Instituição de Ensino.**

5.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a **Instituição de Ensino** fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a **Instituição de Ensino** informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

5.3. Em nenhuma hipótese, o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) neste **Regulamento**, será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

5.4. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas neste **Regulamento**, será(ão) concedido(s) desconto(s) de acordo com a nota obtida no Processo Seletivo Tradicional, na porcentagem e pelo período expresso na tabela do Anexo I, que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do Curso matriculado e com turmas formadas.

5.4.1. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido da matrícula (se aplicável) e mensalidades (valor divulgado no site da respectiva Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos – do **SEMESTRE VIGENTE**, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

5.4.2. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do semestre em que o(s) desconto(s) for(em) concedido(s) e **não se aplica sobre os valores de dependências e/ou reprovação, matérias optativas e/ou extras, adaptações, taxas administrativas e programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a CAMPANHA ESPECIAL ENEM/PROUNI.**

6. DO CANCELAMENTO DO(S) DESCONTO(S)

6.1. Uma vez concedido(s) o(s) desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, será automaticamente e imediatamente cancelado, sem prévio aviso ao **aluno**, nas hipóteses a seguir:

- (i) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa, incluindo, mas não se limitando à não apresentação dos documentos solicitados no ato da matrícula e indicados no Contrato Educacional e a não assinatura dos Termos de Adesão;
- (ii) Conclusão do curso pelo **aluno**;
- (iii) A **Instituição de Ensino** não mais ofertar o curso em que o aluno esteja matriculado;
- (iv) Não houver quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da **Instituição de Ensino**;
- (v) Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da **Instituição de Ensino** ao **aluno**;
- (vi) Transferência de **Instituição de Ensino**, Campus, curso ou turno;
- (vii) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- (viii) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;

- (ix) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a **Instituição de Ensino** e o **aluno**, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- (x) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade Semipresencial ou à distância;
- (xi) Constatada qualquer irregularidade no atendimento dos requisitos previstos, incluindo, mas não se limitando a fraudes, alteração, falsificação, fabricação, omissão de documentos e/ou informações com o fim de obter a concessão do(s) desconto(s) ou qualquer outra vantagem indevida, sem prejuízo da adoção das medidas e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventual tolerância das **Instituições de Ensino** em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste **Regulamento** não constituirá novação ou remissão, sendo facultado às **Instituições de Ensino** a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

7.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das **Instituições de Ensino** e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos ou demais infrações.

7.3. A concessão de desconto(s) prevista neste **Regulamento** é pessoal e intransferível e não poderá ser cedida, convertida em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente **Regulamento**.

7.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer, prevalecendo a regra estabelecida no presente Regulamento.

7.5. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

7.6. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.


7.7. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campus, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

7.8. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

7.9. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.

7.10. Este **Regulamento** entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o encerramento do período de matrícula do ciclo 2025.2.

São Paulo/SP, 14 de Abril de 2025.

DocuSigned by:

 EDUARDO FÁRIA SILVA
 56A70465595B4A5
 Diretor Comercial

DocuSigned by:

 JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
 75C7B1C348DB4D4...
 Gerente Comercial

Rubrica

RLF

Rubrica

NR

DS

GMB

ANEXO

ANEXO I – TABELA DE DESCONTOS POR NOTA BOLSA MÉRITO

TRADICIONAL - 2025.2

BOLSA MÉRITO TRADICIONAL 2025.1			
NOTA	Matrícula	Desconto	Duração do Desconto
30 A 39,99	Cobrança	10%	Curso Todo
40 A 59,99	Cobrança	20%	Curso Todo
60 A 69,99	Cobrança	30%	Curso Todo
70 A 85,99	Cobrança	35%	Curso Todo
86 A 100	Cobrança	100%	Curso Todo

Exceto Medicina Humana Mar aberto todas as faixas

*Consultar tabela de valores

DS
EPS

DS
JRS

Rubrica
RLE

Rubrica
NR

DS
GMB